

## Caderno de Encargos

### 1ª. Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas contratuais que têm por objeto a aquisição de bens móveis, concretamente televisores, suportes de fixação e equipamentos de som, incluindo os respetivos serviços de transporte, instalação e colocação em funcionamento, em cumprimento das cláusulas técnicas constantes deste caderno de encargos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo B2E;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Atento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do CCP, é dispensada a redução a escrito do contrato.

### 2ª. Prazo do contrato

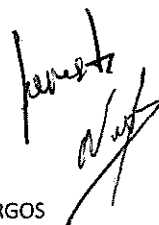
1. As televisões, bem como os respetivos suportes de parede deverão ser entregues e instaladas no local identificado na cláusula quarta do presente caderno de encargos, no prazo de 20 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente, de garantia e de reparação.



2. O contrato entra em vigor na data de validação dos documentos de habilitação e mantém-se até à entrega, instalação e aceitação dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato
3. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por um período de 3 meses, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo.
4. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
5. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.

### **3ª. Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as obrigações principais de fornecer os equipamentos discriminados e com as características constantes das cláusulas técnicas deste caderno de encargos, assegurar o seu transporte e entrega, proceder à instalação, garantir funcionamento adequado e assegurar garantia e assistência técnica.
2. Todas as despesas com o transporte e instalação dos bens são da responsabilidade do adjudicatário.
3. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
4. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da



normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

5. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

#### **4ª. Local e condições da entrega**

1. Os equipamentos objeto do presente contrato serão entregues e instalados pelo adjudicatário na sede social da entidade adjudicante sita na Avenida Padre Joaquim Valente Martingo, nº 262, S. Pedro de Castelões.
2. Os bens objeto do contrato deverão ser novos, não podendo ter sido utilizados previamente, e deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, em conformidade com o contrato, e, em tudo o que não esteja em oposição com o mesmo, em cumprimento das normas portuguesas, europeias e internacionais e com as especificações e os documentos de homologação de organismos nacionais ou internacionais aplicáveis.
3. O adjudicatário obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o contratante.
5. Serão da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas e custos com o transporte dos bens (que constituem o objeto do contrato), seus respetivos

documentos para o local de entrega, com a respetiva instalação e formação a conceder à entidade adjudicante para utilização correta dos bens.

## 5ª. Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos constantes das cláusulas técnicas Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues/disponibilizados e montados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. Após a entrega e verificação da conformidade e operacionalidade dos bens, a entidade adjudicante emitirá declaração de aceitação dos equipamentos.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.
5. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe forem entregues.

## 6.ª Garantia

- 1.º O Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer falta de conformidade dos bens com o contrato que se manifestem dentro de um prazo mínimo de 3 (três) anos, a contar da data da fatura, ou do prazo proposto pelo Adjudicatário, se for superior.
- 2.º Nos termos do número anterior, o Adjudicatário obriga-se a prestar serviços de assistência pelo período de garantia adjudicado.
- 3.º Nos termos da presente cláusula e do disposto na legislação aplicável, o Adjudicatário garante fornecer os bens objeto do contrato sem quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

- 4.º Em caso de falta de conformidade dos bens com o contrato, o Adjudicatário deverá proceder, à sua custa, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante e no prazo razoável que for por este determinado, à substituição dos bens, de modo que seja reposta a sua conformidade, tudo sem prejuízo do direito da entidade adjudicante optar por exigir a redução adequada do preço dos bens ou de proceder à resolução do contrato.
- 5.º Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a garantia dos bens prevista nesta cláusula abrange, designadamente:
- a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, ou mesmo a substituição total do equipamento;
  - b. As despesas, incluindo de transporte, com a devolução dos bens desconformes e com a entrega dos bens novos que devam substituir aqueles ou dos bens reparados;
  - c. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - f. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - g. As despesas com deslocações ao local onde se encontrem os bens desconformes e com materiais e mão de obra especializada, necessários à reparação ou substituição dos bens desconformes;
  - h. Indemnizações por prejuízos causados decorrentes dos bens desconformes.
6. A reparação ou substituição dos bens desconformes deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que o mesmo se destina.

## 7ª. Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do adjudicatário todos os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos equipamentos objeto do contrato, ou da utilização dos mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos equipamentos objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Prestador de Serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao Contraente Público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

## 8ª. Preço contratual

1. O preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela presente aquisição de bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 6.183,74 € (seis mil cento e oitenta e três euros e setenta e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



## 9ª. Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a data da aceitação da fatura, que será emitida após a entrega da declaração de aceitação prevista no n.º 3 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas devem ser emitidas em nome de Centro Social e Paroquial de S. Pedro de Castelões, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede social na Avenida Padre Joaquim Valente Martingo, nº 262, S. Pedro de Castelões, pessoa coletiva número 502396997, com referência aos documentos que lhes deram origem e enviadas por via eletrónica para o endereço eletrónico [geral@cspcastelo.es](mailto:geral@cspcastelo.es).
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

## 10ª. Proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

## 11ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual;
2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
8. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos

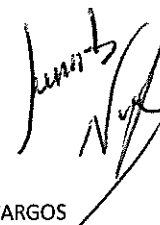
termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

## 12ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## 13ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,



greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**3. Não constituem força maior, designadamente:**

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**14ª. Resolução por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

## **15ª. Resolução por parte do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

## **16ª. Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

## **18ª. Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **19ª. Termos de desempenho ambientais**

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

## **20ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato**



1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
  - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
  - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 4.ª, 5.ª e 6.ª do presente caderno de encargos.
4. O Gestor do contrato é Ana Rita Bastos.

## **21ª. Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, na sua redação atual, e, subsidiariamente, a demais legislações aplicáveis.

## **22ª. Cláusulas Técnicas: Especificações Técnicas dos Equipamentos**

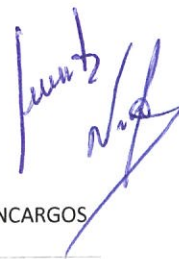


## Objeto

O presente anexo define as características técnicas mínimas e requisitos funcionais dos equipamentos a fornecer no âmbito do contrato de aquisição de televisores, suportes de fixação e equipamentos de som, incluindo os respetivos serviços de transporte e instalação.

Características Técnicas Mínimas:

| Parâmetro                  | Característica mínima exigida                                                                                                                                                          |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Composição do fornecimento | Fornecimento de 20 televisores, distribuídos por 18 unidades de 43", 1 unidade de 65" e 1 unidade de 86", incluindo suportes de fixação, equipamentos de som e serviços de instalação. |
| Estado dos equipamentos    | Equipamentos novos, de fabrico corrente, não descontinuados e sem uso prévio.                                                                                                          |
| Adequação ao uso           | Equipamentos adequados a ambiente institucional, garantindo robustez, durabilidade e funcionamento contínuo.                                                                           |
| Resolução dos televisores  | Resolução mínima UHD 4K (3840x2160) para todos os equipamentos.                                                                                                                        |
| Qualidade de imagem        | Qualidade visual adequada, assegurando boa legibilidade, contraste e conforto de visualização em utilização prolongada.                                                                |
| Sistema operativo          | Sistema Smart TV com sistema operativo funcional e atualizado, compatível com aplicações digitais correntes.                                                                           |
| Conectividade sem fios     | Inclusão de conectividade Wi-Fi e Bluetooth.                                                                                                                                           |
| Interfaces físicas         | Existência de entradas HDMI e USB em número suficiente para utilização normal.                                                                                                         |



| Parâmetro              | Característica mínima exigida                                                                                                                                                                  |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fichas técnicas        | Apresentação obrigatória de fichas técnicas completas dos equipamentos, contendo, designadamente, resolução, sistema operativo, conectividade e restantes características técnicas relevantes. |
| Suportes de televisão  | Suportes compatíveis com os televisores propostos, em conformidade com norma VESA, com capacidade de carga adequada ao peso dos equipamentos.                                                  |
| Segurança da fixação   | Instalação com verificação de estabilidade, resistência e segurança, incluindo validação técnica da fixação.                                                                                   |
| Tipo de suportes       | Suportes ajustáveis, inclináveis ou articulados, permitindo adequada orientação dos equipamentos.                                                                                              |
| Equipamento de som     | Fornecimento de equipamento de som compatível com os televisores, com capacidade de ligação por cabo ou sem fios e potência adequada aos espaços de instalação.                                |
| Instalação             | Instalação completa, incluindo montagem, fixação, ligações elétricas e de sinal, testes e colocação em funcionamento.                                                                          |
| Modelo de fornecimento | Solução integrada em regime “chave-na-mão”, assegurando plena operacionalidade dos equipamentos.                                                                                               |
| Cabos e acessórios     | Inclusão de todos os cabos, ligações e acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos.                                                                                               |
| Garantia               | Garantia mínima obrigatória dos equipamentos, devendo ser expressamente indicada, incluindo condições de reparação ou substituição.                                                            |

# AQUISIÇÃO DE TELEVISÕES

*feut*

CADERNO DE ENCARGOS

| Parâmetro                         | Característica mínima exigida                                                                                                               |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Uniformidade dos equipamentos     | Fornecimento de solução tecnologicamente homogénea, evitando mistura de equipamentos com níveis de desempenho significativamente distintos. |
| Identificação técnica da proposta | A proposta deve apresentar informação técnica suficiente para permitir a avaliação comparativa objetiva dos equipamentos propostos.         |

*feut*

*W. Miguel Ribeiro*